



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL  
VARA PLANTÃO - CAPITAL CRIMINAL  
RUA JOSE GOMES FALCAO, 156, SÃO PAULO

Processo Digital nº: **1530355-74.2024.8.26.0228**  
Classe – Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Injúria**  
Autor: **Justiça Pública**  
Averiguado e Indiciado: **CAMILA AYELEN DUARTE, CANDELA AGUSTINA DIAZ, JUANA CANGARO, LARA ESPONDA e MILAGROS NAIQUEN DIAZ**

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que converteu o flagrante em preventiva.

Pois bem, argumento excesso na decisão e que garantem que as investigadas permanecerão no país até o deslinde do feito, pugnando por depósito de caução para fins de eventual indenização da vítima em eventual ANPP.

Houve manifestação Ministerial contrária.

Decido.

Em que pese a manifestação ministerial e a gravidade dos fatos, entendo que a primariedade das investigadas, aliada ao fato de que permanecerão no país até o deslinde do feito (fls. 128/129), trazem a este juízo elementos para reapreciar a decisão de conversão do flagrante em prisão preventiva.

Diante destes argumentos, reconsidero a referida decisão e concedo liberdade provisória às investigadas, com as cautelares de comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades, bem como a proibição de mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo.

Por fim, considerando a intenção das investigadas de garantir eventual indenização em favor da vítima, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o depósito de R\$ 25.000,00, sob pena de revogação da decisão.

Expeça-se alvará de soltura clausulado em favor das investigadas Camila Ayelen Duarte, Candela Agustina Diaz, Juana Cangaro e Milagros Naiquen Diaz.

Ciência às partes.

São Paulo, 27 de dezembro de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de SÃO PAULO  
FORO PLANTÃO - 00ª CJ - CAPITAL  
VARA PLANTÃO - CAPITAL CRIMINAL  
RUA JOSE GOMES FALCAO, 156, SÃO PAULO

**FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO**  
**Juiz(a) de Direito**

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.